

## **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27  
NIRE 35.300.377.605

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 15º andar, Torre Sul, conjunto 151 A, CEP 06.460-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.377.605 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.725.176/0001-27, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02513-5 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de modo **exclusivamente digital e a distância**, no dia 29 de junho de 2023, às 16:00 horas (“**Assembleia**”), por meio da Plataforma Digital Zoom, para deliberar sobre a ordem do dia a seguir.

#### **Considerações sobre as matérias (i) a (iii) objeto da ordem do dia:**

As matérias (i) a (iii) da ordem do dia da Assembleia serão deliberadas no contexto dos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 18 de dezembro de 2022, 9 de fevereiro de 2023 e 30 de maio de 2023, pelos quais a Companhia informou sobre a potencial combinação de negócios da Equifax Inc. (“**EFX**”), Equifax do Brasil S.A., subsidiária da EFX (“**EFX Brasil**”) e da Companhia, por meio da incorporação das ações da Companhia pela EFX Brasil, (“**Incorporação de Ações**”, respectivamente), sendo seus termos e condições regulados pelo acordo definitivo de associação, celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023 (“**Merger Agreement**” e “**Operação**”, respectivamente).

A conclusão da Operação está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições precedentes descritas no *Merger Agreement* e no Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido), incluindo as aprovações pelos Srs. acionistas e pelos acionistas da EFX Brasil.

#### **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) aprovação do “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Boa Vista Serviços S.A. pela Equifax do Brasil S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”), celebrado pelos administradores da Companhia e da EFX Brasil, em 30 de maio de 2023, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, na forma do acordo definitivo de associação, celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023 (“**Merger Agreement**”);

- (ii) aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Operação, com o consequente fechamento de capital da Companhia e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), bem como da dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado e do parágrafo único do artigo 45 do estatuto social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de determinadas condições previstas no Protocolo e Justificação; e
- (iii) a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações relativas à Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas pela EFX Brasil em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

### **Instruções e Informações Gerais**

Conforme autorizado pelo artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente a distância e digital, podendo os Srs. acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia ou exercer o direito de voto mediante uso do Boletim de Voto (conforme abaixo definido), em ambos os casos nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação a distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da Assembleia ao acessarem a plataforma digital, desde que observadas as condições abaixo resumidas.

As informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico estão disponíveis na proposta da administração para a Assembleia, divulgada em 30 de maio de 2023 (“**Proposta da Administração**”) que poderá ser acessada por meio dos *websites* da Companhia (<https://ri.boavistaspc.com.br/>), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar solicitação por e-mail ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia para o endereço [ri@boavistaspc.com.br](mailto:ri@boavistaspc.com.br), até às 16:00 horas do dia 27 de junho de 2023, o qual deverá conter toda a documentação necessária (conforme indicada na Proposta da Administração) para permitir a participação do acionista na Assembleia.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação a distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e o *link* necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). **O link recebido será pessoal e não poderá ser compartilhado, sob pena de responsabilização.**

Ainda, o acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja, o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou (iii) preencher o boletim de voto a distância disponível nos endereços indicados abaixo (“**Boletim de Voto**”) e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas na Proposta da

Administração. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, na Proposta da Administração e no Boletim de Voto.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto para fins de participação na Assembleia, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na Assembleia.

Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.boavistaspc.com.br/>), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da Resolução CVM 81, a Proposta da Administração e cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia.

Barueri, 30 de maio de 2023.

**Alfredo Cotait Neto**

Presidente do Conselho de Administração